



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Principal, s/nº - CEP 85628-000

LEI Nº 0115/1999  
15.12.1999

**Súmula:** Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício do ano 2.000I e dá outras providências.

Adelar Guimarães da Silva, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

**ART. 1º** - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de **MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, para o exercício do ano 2.000, composto pela **RECEITA** e **DESPESA** da Administração Direta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a **RECEITA** em R\$ 3.300.000,00 (Três milhões trezentos e mil reais) e fixa a **DESPESA** em igual valor.

**ART. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

|                           |              |                     |
|---------------------------|--------------|---------------------|
| Receita Tributária        | 95.000,00    | <b>2.979.000,00</b> |
| Receita Patrimonial       | 25.000,00    |                     |
| Receita Industrial        | 5.000,00     |                     |
| Receita de Serviços       | 100.000,00   |                     |
| Transferências Correntes  | 2.637.000,00 |                     |
| Outras Receitas Correntes | 117.000,00   |                     |

## RECEITAS DE CAPITAL

|                            |            |                   |
|----------------------------|------------|-------------------|
| Transferências de Capital  | 320.000,00 | <b>321.000,00</b> |
| Outras Receitas de Capital | 1.000,00   |                   |

## TOTAL GERAL DA RECEITA

**3.300.000,00**

**Art. 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos da Administração

## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 110.000,00

## PODER EXECUTIVO

Administração e Planejamento 520.000,00  
Agricultura e Meio Ambiente 390.000,00  
Educação Cultura 1.157.000,00  
Habitação e Urbanismo 115.000,00  
Indústria comercio e Serviços 57.000,00  
Saúde e saneamento 382.000,00  
Assistência e Previdência 109.000,00  
Transporte 460.000,00

## TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO

**3.300.000,00**



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Principal, s/nº - CEP 85628-000

Art. 4º - Segundo as categorias econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

|  |              |                     |
|--|--------------|---------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                  |              | <b>2.399.000,00</b> |
| Despesas de Custeio                        | 2.089.000,00 |                     |
| Transferências Correntes                   | 310.000,00   |                     |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                 |              | <b>901.000,00</b>   |
| Investimentos                              | 849.000,00   |                     |
| Inversões Financeiras                      | 37.000,00    |                     |
| Transferencia de Capital                   | 15.000,00    |                     |
| <b>TOTAL GERAL POR CATEGORIA ECONÔMICA</b> |              | <b>3.300.000,00</b> |

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender quaisquer insuficiências de dotações, inclusive as relativas a encargos com pessoal, desde que sua execução não ultrapasse os limites fixados na Constituição Federal, podendo ainda criar elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município no imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

III - Realizar operações de crédito, com prévia e específica aprovação da Câmara Municipal, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º - A execução de despesas dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção de despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 15 de dezembro de 1.999.

**ADELAR GUIMARÃES DA SILVA**  
Prefeito Municipal